



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

**COLENDA CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES
SENHOR PRESIDENTE**

MENSAGEM

Anexa ao Anteprojeto de Lei nº 024/2021

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação desta Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº. 024/2021**, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, tendo em vista o presente Projeto de Lei que visa recepcionar a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, que dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021.

Ressalte-se que a pandemia de COVID-19 impossibilitou o planejamento financeiro familiar, transformando o crédito consignado, por vezes, na única fonte financeira capaz de custear as despesas e garantir a sobrevivência.

Dessa forma, trata-se de uma medida visando minimizar os impactos desse problema sobre as famílias, o projeto em tela pretende ampliar a margem consignável para a realização de operações de crédito pessoais, enquanto durarem os efeitos da medida de emergência em combate à contaminação da COVID-19.

Além do objetivo principal, já mencionado, o projeto também altera o artigo 49 do Estatuto dos Servidores do Município (Lei Municipal nº 85/90), incluindo expressamente em seu texto, a previsão do desconto para pagamento de empréstimos.

Assim, se aprovado o presente projeto de lei, além da inclusão do artigo 49-A ao Estatuto dos Servidores, com vigência até 31 de dezembro de 2021, o projeto trará nova redação definitiva ao vigente artigo 49 da referida lei, restando da seguinte forma:

REDAÇÃO ATUAL:

Art. 49 - Salva par imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidira sobre a remuneração ou provento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Parágrafo Único - Mediante autorização do servidor poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade sindical excetuada a contribuição sindical obrigatória prevista em seu estatuto.

NOVA REDAÇÃO:

"Art. 49 - Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidira sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único - Mediante autorização do servidor poderá ser efetuado desconto de sua remuneração:

I - Em favor de entidade sindical;

II – Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito até o percentual máximo de 5%; ou

III – Utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito até o percentual de 5%;

IV – Contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento)."

Na certeza de podermos contar com o apoio e a aprovação dos nobres vereadores, aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (11/05/2021).

Gilson José Gois
GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal